



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 2005	Semestre	
As 3 séries . . .	110\$		
A 1.ª série . . .	80\$		42\$
A 2.ª série . . .	70\$		37\$
A 3.ª série . . .	70\$		37\$

Avulso: Número de duas páginas {2};
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 1:540 — Determina que o dia 5 de Fevereiro de 1924 seja considerado feriado nacional em homenagem ao imortal poeta Luis de Camões.

Ministério do Interior:

Aviso — Relativo à concessão de passaportes destinados a Cuba.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:401 — Promulga várias disposições relativamente à cobrança coerciva do imposto do selo.

Decreto n.º 9:402 — Dá uma nova redacção ao § único do n.º 4.º do artigo 69.º do decreto n.º 5:524 e do § único do n.º 4.º do artigo 34.º do decreto n.º 5:359, sobre promoções, por antiguidade à classe imediatamente superior, dos secretários de finanças.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:403 — Determina que às praças do corpo de marinheiros da armaça de gradação inferior a segundo sargento, de alistamento posterior a 1 de Janeiro de 1924, seja elevado o depósito que devem ter na Caixa Geral de Depósitos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:890 — Autoriza a Sociedade Comercial Ultramarina, com sede em Lisboa, a emitir 30:000 obrigações hipotecárias de 100\$ cada uma.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:541 — Autoriza o Governo a alienar o edificio entregue à Direcção do Instituto do Professorado Primário para a sua instalação, situado em Bemfica, para com o produto da venda adquirir outro em melhores condições para a instalação do referido Instituto.

Portaria n.º 3:891 — Manda que ao professorado do grau infantil e primário geral sejam transmitidas algumas instruções que fazem parte da presente portaria, relativas a jogos de iniciação da leitura e da escrita.

Decreto n.º 9:404 — Eleva as importâncias fixadas nas tabelas anexas ao regulamento do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, respeitantes aos emolumentos devidos aos funcionários por certidões e cópias particulares.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1:540

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. O dia 5 do mês de Fevereiro de 1924 é, para todos os efeitos, feriado nacional, em homenagem ao imortal poeta Luis de Camões.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir,

publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços da Segurança Pública

Em referência ao aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 174, de 14 de Agosto de 1923, relativo à passagem de passaportes para Cuba, México, Porto Rico e Repúblicas da América Central, previnem-se os interessados de que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 26 do corrente, determinou que dessas restrições sejam exceptuados os passaportes destinados a Cuba, mantendo-se no entanto o determinado naquele aviso para os restantes países acima mencionados.

Ministério do Interior, Secção da Segurança Pública, 29 de Janeiro de 1924. — O Secretário Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:401

Sendo conveniente adoptar para a cobrança coerciva do imposto do selo as disposições que regulam a liquidação e cobrança das contribuições e impostos referidos na lei n.º 1:568, de 21 de Setembro de 1922, quando essa liquidação tiver de fazer-se em face dos autos levantados por infracção das disposições regulamentares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e tendo em vista o artigo 84.º da referida lei:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os autos por transgressão dos preceitos que regem o imposto do selo, a que somente seja apli-